



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.805-61, resolve:

N.º 286 — Homologar a viagem realizada, a Belém e Fortaleza, por Oly Prudência da Silva, Assessor — Técnico do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, a fim de liquidar os débitos contraídos pelas Hospedarias de Tapanã e Gerúlio Vargas, nos exercícios de 1959 e 1960, em decorrência das secas do Nordeste, arbitrando-lhe 10 (dez) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma nos termos do artigo 135 do Estatuto dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o contido no Memorando GP n.º 193, de 16 de março de 1961, resolve:

N.º 287 — Revogar, a partir de 16 de março de 1961, a Portaria n.º 1.299, de 14 de novembro de 1960, que concedeu a Círcia Rodrigues Augusto, Conferente, Extranumerário — Tarefeiro, do mesmo Instituto, a gratificação de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela representação de Gabinete.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.737-57, resolve:

N.º 288 — Designar, de acordo com o art. 219, parágrafo 1.º, do mesmo Estatuto, Octávio de Mello Carvalho, Procurador de 1.ª Categoria, Oscar Nagib Jehá, Oficial Administrativo, classe K, e José da Silva Leal, Documentarista, classe I, todos do mesmo Instituto, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no citado Processo n.º 10.737-57.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

vista o que consta do Processo número 1.897-61, resolve:

N.º 294 — Arbitrar, nos termos do art. 127 do Estatuto dos Funcionários, 2 (dois) meses de ajuda de custo a Piragibe de Melo e Silva, Estatístico-Auxiliar, classe F, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, em virtude de ter sido removido, *ex-officio*, desta Sede para o Posto de Imigração de Recife, conforme Portaria n.º 197, de 23 de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.207-61, resolve:

N.º 295 — Homologar a viagem a esta Capital realizada por Lúcia Risoleta Leal Pereira, Assistente de Colonização, equiparada ao Extranumerário-mensalista da União, a fim de tratar de assuntos relativos ao Núcleo Colonial de Dourados.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve:

N.º 296 — Delegar poderes ao Procurador-Geral do mesmo Instituto para representar o INIC em Juízo, recebendo, inclusive, citação inicial, ficando para isto investido de todos os poderes "ad judicium", podendo propor ações, interpor recursos, e exercer todos os demais atos que forem necessários para o fiel desempenho da presente delegação de poderes.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 300-61, resolve:

N.º 299 — Dispensar Anna Rodrigues Alves de Carvalho, Contadora, classe "H", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, das funções de Substituto eventual do Secretário da Divisão de Controle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças.

2. A presente portaria vigora a partir de 6 de janeiro de 1961.

N.º 300 — Designar Adazilda Honorato Ramos, Dactilógrafo, classe E, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir o Secretário da Divisão de Controle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças, em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 6 de janeiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução número 912, de 7 de março de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, e do Processo n.º 695-61, resolve:

N.º 303 — Designar Plácido Guina Mello, Documentarista, classe I, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer as funções de Encarregado do Setor de Comprovações, da Divisão de Controle e Contabilidade, do Departamento de Administração e Finanças.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1.º de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.284-60, e da Resolução número 912, de 7 de março de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

N.º 304 — Designar William Andrade Patterson, Escrivão, classe F, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para exercer as funções de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres do Pessoal, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração e Finanças.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1.º de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução número 912, de 7 de março de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, e do Processo n.º 11.254-60, resolve:

N.º 305 — Designar Aluisio Osório Pinto, Escrivão, classe "G", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer as funções de Encarregado do Setor de Cadastro, da Divisão de Pessoal, do

Departamento de Administração e Finanças.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1.º de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Memorando GP-222-A de 28 de março de 1961, resolve:

N.º 310 — Homologar a viagem realizada no Distrito Federal, no período de 6 a 9 de março de 1961, por Olimpio Albino Saggin, Chefe da Divisão do Material, que foi, àquela Capital para efetuar compras de víveres destinados à Hospedaria de Migrantes de Brasília, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) de acordo com o art. 135 do Estatuto dos Funcionários.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Mem. DC-número 102, de 29 de março de 1961, resolve:

N.º 311 — Designar Oswaldo José Nery da Fonseca, Agrônomo de Colonização, classe L, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, responder pelo expediente do Núcleo Colonial Rio Bonito.

2. A presente Portaria vigora a partir de 28 de março de 1961. — *Seção do Voto Lotaria contrucei.*

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 218 do Estatuto dos Funcionários, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.869-61 resolve:

N.º 443 — Designar de acordo com o art. 219, § 1.º, do mesmo Estatuto, Arison Ferreira Pinto, Procurador de 3.ª Categoria, Ivan Luiz da Matta Machado, Oficial Administrativo, classe H, e José Paulo da Silva Filho, Oficial Administrativo, classe H, todos da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades apontadas no citado Processo número 3.869-61.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.982-60, resolve:

N.º 446 — Dispensar Walter Façanha, Almojarife, classe G, interno, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Controle, Guarda e Distribuição, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças.

N.º 447 — Dispensar Teófilo Nunes de Oliveira, Almojarife, classe G, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Almojarifado Geral, da Divisão do Material, do Departamento de Administração e Finanças.

N.º 448 — Designar Hélio Castro Mascarenhas, Almojarife, classe G, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Almojarifado, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças. Vago em virtude da dispensa de Teófilo Nunes de Oliveira.

N.º 449 — Designar Teófilo Nunes de Oliveira, Almojarife, classe G, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Controle, Guarda e Distribuição, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças, vago em virtude da dispensa de Walter Façanha. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de

setembro de 1954, combinado com o art. 194 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.013-61, resolve:

N.º 469 — Delegar competência a Waldemar Paulino Nepomuceno, Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento de Administração e Finanças, a Nadir Bastos de Oliveira, Chefe da Seção de Expediente, da mesma Divisão, a Olga Paz de Mello, Substituto do Chefe da Seção de Expediente, a Bráulio Gomes, Encarregado do Posto de Imigração de São Paulo, a Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, Delegado Regional do INIC em Belo Horizonte, a Gustavo Liberao Linhares, Delegado Regional do INIC em Fortaleza, a Clodovis Gomes da Costa, Delegado Regional do INIC, em Salvador, a José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Assistente do Presidente, para requisitarem transporte aéreo dos malotes do INIC, entre a Sede do mesmo Instituto e a dos órgãos supra citados, os quais pela natureza de suas atribuições, passam a gozar dos poderes que ora lhes são conferidos, durante o exercício de 1961. — Ivan Luz.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.088-60, resolve:

N.º 470 — Dispensar Aureo Bringel de Mello, Procurador de 3.ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, das funções de Presidente da Comissão criada pela Portaria n.º 65, de 9 de fevereiro de 1961.

N.º 471 — Designar Vicente Landim de Macedo, Procurador de 3.ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro

do Pessoal do mesmo Instituto, para, em substituição a Aureo Bringel de Mello, presidir a Comissão criada pela Portaria n.º 65, de 9 de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 644, de 2 de maio de 1961, do Gabinete Militar da Presidência da República, resolve:

N.º 472 — Elogiar Ignácio Loyola Costa, Procurador de 2.ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, pelos magníficos serviços prestados à Nação, na qualidade de membro da Comissão de Sindicância instaurada para examinar as atividades do Instituto de Resseguros do Brasil, no exercício da qual demonstrou suas qualidades de presença, precisão, eficiência e sacrifício pessoal, contribuindo, com a consciência de seu julgamento, para resguardar o erário público e evitar a continuidade de falhas administrativas no IRE. — Ivan Luz.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO DO-36 PORTARIAS

(*) Do Presidente:

N.º 185, de 24-6-61 (Proc. CNE número 5.675-60 — Cancela a Portaria n.º 167, de 6-12-60, publicada no

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreção no D. O. de 31 de outubro de 1961. (SP. SCP. 36).

Diário Oficial — Seção I — parte II, de 21-3-61, visto que a nomeação efetuada pela Portaria n.º 47, de 16-2-60, foi para o provimento de Ernesto Luiz Pinto Dória no cargo isolado, de Adjunto Administrativo, padrão J, do Quadro único do Conselho Nacional de Geografia, e não para o cargo idêntico do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística.

Do Secretário-Geral:
N.º 938, de 30-10-61 (Processo número 5.499-61). — Atribui a importância mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de 13-3-61 a Vicente Antônio Sobral Martins de Almeida — ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico, do Quadro I —, a título de indenização de despesas de condução e transportes, pela coleta de dados estatísticos. — (SP. SCP. 36).

N.º 941, de 30-10-61 (Processo número 4.012-61) — Designa, de acordo com o artigo 2º do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59 — Maria Emilia Regis da Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico, do Quadro I — (Parte Permanente), para, com as vantagens do cargo e mais as previstas no artigo 6º, do referido Decreto, servir em Brasília, com exercício no órgão deste Conselho em funcionamento na Capital Federal. (SP. SCP. 36).

N.º 947, de 1-11-61 (Processo número 18.366-61). — Exonera, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, — Roberto Pereira da Silva — ocupante do cargo da classe O da Carreira de Contador do Quadro I (Parte Suplementar) — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chef. do Serviço Econômico e Financeiro, padrão CO-5, do mesmo Quadro. (SP. SCP. 36)

DESPACHOS

Do Diretor de Administração:

Prot. 9.893-56 — Francisco Junqueira — Estatístico, classe I, do Quadro II, requerendo elevação de gratificação adicional para 25%. — Concedida

a partir de 23 de março de 1961. SP. SCP. 36).

Do Chefe de Serviço de Pessoal: Salário-Família

Processos:

Nº 16.121-61 — Concedida uma quota ao Estatístico-Auxiliar, classe E, interino — Etienne Petrillo, referente a dezembro de 1960 a março de 1961 e a partir de junho de 1961. (SP. SDV. 36).

Nº 16.911-61 — Concedida uma quota ao Operador-Mecanógrafo, classe F, interino, — Dagoberto Gaze, a partir de agosto de 1961. (SP. SDV. 36).

Nº 5.987-61 — Concedida uma quota à servidora — Vera Jardim Cam-

pello, a partir de janeiro de 1961. — (SP. SDV. 36).

Do Diretor de Administração:

Processos:

Nº 16.836-61 — Concedida uma quota ao Dactilógrafo-Especializada, classe I — Iracema de Castro Bastos, a partir de setembro de 1961. — (SP. SDV. 36).

Nº 15.960-61 — Concedidas duas quotas ao Auxiliar-Técnico — Idalina Marques Barquinha Luiz, a partir de agosto de 1961. (SP. SDV. 36).

Nº 5.987-61 — Concedidas duas quotas à servidora — Lais Simões, a partir de dezembro de 1959 e outubro de 1960. (SP. SDV. 36).

Nº 5.987-61 — Concedidas três quotas ao servidor — Armando Magalhães Gomes, a partir de dezembro de 1958, referentes a esposa e dois filhos. (SP. SDV. 36).

Nº 5.987-61 — Concedida uma quota à servidora — Stela Maria Oliveira

Ferreira da Silva, a partir de novembro de 1960. (SP. SDV. 36).

Nº 5.937-61 — Concedidas duas quotas à servidora — Elza Carolina Praga Bastos, a partir de novembro de 1959. (SP. SDV. 36).

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

EQUIPAMENTO DE APURAÇÃO ESTATÍSTICA

Propostas recebidas, referentes a Concorrência Pública realizada em 2º de julho de 1961, na forma do Edital publicado às páginas 1.421 e 1.422 do Diário Oficial de 7 de julho de 1961.

Todos os concorrentes declararam expressamente se submeter às condições do Edital.

São as seguintes as propostas recebidas apresentadas no quadro anexo

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA — EQUIPAMENTO PARA APURAÇÃO ESTATÍSTICA

PORTARIA — P.SNR/204, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Edital publicado no Diário Oficial da União do 7 de julho de 1961 — Páginas 1.421/2

PREÇOS DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

(Dados Totais)

DISCRIMINAÇÃO	FIRMAS					Máquinas Bull do Brasil S. A. (3)
	IBM DO BRASIL S/A					
	Alternativa: A	Alternativa: B	Alternativa: C	Alternativa: D	Alternativa: E	
COMPRA						
Preço de tabela em US\$	433.460,00	466.675,00	517.825,00	496.125,00	547.275,00	—
Preço FOB em US\$	441.985,00	475.895,00	528.015,00	506.040,00	558.220,00	691.770,00
Preço em Cr\$ posto no Rio de Janeiro:						
S/isenção de direitos	156.526.877,00	168.359.930,00	186.204.275,00	178.852.522,50	193.696.867,50	220.005.020,00
C/isenção de direitos	143.634.877,50	157.162.930,00	174.003.275,00	166.847.522,50	183.737.867,50	184.176.841,00
Pagamento à vista desconto	10%	10%	10%	10%	10%	—
Financiamento:						
Prazo	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	60% — 5 anos
Juros	6%	6%	6%	6%	6%	40% — 16 meses 8,33%
Despesas em Cr\$ de:						
Frete e seguro	4.402.877,50	4.764.930,00	5.169.275,00	4.944.522,50	5.344.867,50	4.316.641,00
Impostos	6.450.000,00	7.242.000,00	7.897.000,00	7.737.000,00	8.392.000,00	5.611.670,00
Alfândega	9.892.000,00	11.197.000,00	12.201.300,00	11.955.000,00	12.959.000,00	30.216.500,00
Serviços locais (4)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	71.944.080,00
LOCAÇÃO						
Preço mensal em Cr\$:						
S/isenção de direitos	2.670.700,00	2.395.780,00	3.181.390,00	3.235.780,00	3.521.390,00	N/Trabalha
C/isenção de direitos	2.670.700,00	2.893.780,00	3.181.390,00	3.235.780,00	3.521.390,00	N/Trabalha
Tempo de utilização horas mensais	250	250	250	250	250	N/Trabalha
Prazo de entrega (máximo) (2)	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses	9 meses
MANUTENÇÃO						
(Em Cr\$)						
Em caso de compra (mensal)	450.301,30	473.422,90	499.923,00	490.445,30	506.943,40	916.647,00
Em caso de aluguel	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	N/Trabalha
MATERIAL						
(Em Cr\$)						
Painéis	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.
Pegás	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.	N/Neces.
Cartão (1)	—	—	—	—	—	—
OUTROS SERVIÇOS						
(Em Cr\$)						
(Inclusive de programação)	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
(Em Cr\$)						
.....	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis

(1) Embora solicitado no "Edital" não será objeto de adjudicação à firma fornecedora do equipamento.

(2) IBM — 20 perfuradoras e 10-conferidoras — 90 dias — 5 meses para as restantes perfuradoras conferidoras e 6 meses para os demais equipamentos.

BULL — 9 meses para o conjunto Eletrônico BZ-GAMMA-ET —

(3) Os valores em cruzeiros estão calculados a razão de Cr\$ 260,00 por dollar.

(4) Incluído no preço de compra.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Para Exame de Reforma

JULGAMENTOS DO CONSELHO NACIONAL SOBRE RECURSOS DE CONTRIBUINTE.

1. Usina Santa Bárbara, estabelecida com Usina de Açúcar no Estado de Sergipe. TVD N.ºs 558-567. P. SSR-1.1774-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

2. Usina Santa Clara, estabelecida com Usina de Açúcar no Estado de Sergipe. TVD n.º 474 — 475 — 476 — 477 — 478 — 491 — 492 — 493 — 494. P. SSR-1.175-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

3. Usina Lourdes, estabelecida com usina de açúcar no Estado de Sergipe. TVD n.ºs 530, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538. P. SSR-1.176-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

4. Cerâmica São Carlos Ltda., estabelecida com a atividade de olaria, em Resende, no Estado do Rio de Janeiro. TVD n.ºs 3.815, 3.817, 3.818, 3.819, 3.820. P. SSR-1.859-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com acréscimo de 10%, além dos juros vencidos. Caberá, todavia, a recorrente o direito de requerer pagamento parcelado, nos termos da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

5. Salvetti, Lazzareschi & Cia. Limitada, estabelecida com refinação de açúcar na cidade de São Paulo. TVD n.ºs 5.501 a 5.504. P. SSR-1.986-60. 453ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

6. Matadouro Industrial Leite de Faria Ltda., estabelecida em Confangem, Minas Gerais explorando a atividade de Matadouro. TVD número 4.592. P. SSR-2.063-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

7. Mariano R. Gonçalves, estabelecido com atividades de beneficiamento de arroz, Minas Gerais, em São Lourenço. TVD n.ºs 4.725 a 4.729. P. SSR-3.030-60. 429ª sessão, realizada em 21 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

8. Irmãos Barbosa Comércio e Indústria Ltda., estabelecida como Indústria de Laticínios, em Formiga, Minas Gerais. TVD n.ºs 6.100, 6.401 e

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6.402. P. SSR-3.055-60. 432ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

9. J. Viana e Filho de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. TVD n.ºs 6.254, 6.255, 6.256, 6.257 e 6.258. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60. P. SSR-3.040 de 1960.

10. Sociedade Mercantil de Café Ltda., de Londrina, Paraná, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Café. TVD n.ºs 628, 629, 630 e 631. P. SSR-3.22-60. 429ª sessão, realizada em 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

11. Brado Irmão e Cia., estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Cláudio, Minas Gerais. TVD n.ºs 6.044 a 6.048. P. SSR-3.320-60, 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a contribuinte para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

12. Elio de Paulo, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Formiga, Minas Gerais. TVD números 6.417 a 6.421. P. SSR-3.321-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

13. Lindolpho Pinto e Cia., estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD n.ºs 3.395 a 3.399. P. SSR-3.325-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

14. Irmãos Continho Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de Arroz, em Itaúna, Minas Gerais. TVD n.ºs 6.283, 6.284, 6.285, 6.286 e 6.287. P. SSR-3.327-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

15. Laticínios Lagca da Prata Limitada, estabelecida com Indústria de Laticínios, em Lagoa da Prata, Minas Gerais. TVD n.ºs 6.303, 6.304, 6.305, 6.306 e 6.307. P. SSR-3.340-60. 429ª sessão realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-60.

16. Selva e Cia., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Florianópolis, Santa Catarina. TVD n.ºs 0648, 0650, 0951, 0952 e 0649. P. SSR-3.342-60. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução 249-CN, de 17 de maio de 1960.

17. Philippi e Cia., estabelecida com a atividade de extração de madeira, em Bom Retiro, Santa Catarina. TVD n.ºs 6.127 a 6.131. P. SSR-3.346-60. 429ª sessão, realizada em 21 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, efetuar o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

18. Luiz Sampaio Corrêa, estabelecido com Indústria de Beneficiamento de Arroz, em Tubarão, Santa Catarina. TVD n.ºs 958, 959, 960, 961 e 962. P. SSR-3.350-60. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução 249-CN, de 17 de maio de 1960.

19. Indústria de Madeiras Ponta Grossa S. A., estabelecida com Indústria de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD n.ºs 6.219 a 6.222. P. SSR-3.374-60. 425ª sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

20. Afonso Ritzmann, estabelecida com Indústria de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. P. SSR-3.582 de 1960. 425ª sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

21. Fernandes, Pagano S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura, de Londrina, Paraná. TVD n.ºs 0725 a 0729. P. SSR-3.387-60. 429ª sessão, realizada em 21 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

22. Indústrias de Madeiras Santo Antônio S. A., estabelecida como Indústria de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD n.ºs 0714 a 0718. P. SSR-3.392-60. 430ª sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

N.º 23. S. A. Indústrias Votorantin, com sede na Capital do Estado de São Paulo e estabelecimento industrial em Londrina, Paraná. TVD números 723 e 724. P. SSR-3.401-60. 428ª sessão, realizada em 15 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

24. B. Barros Café S. A., estabelecida com Indústria de beneficiamento de café, em Londrina, Paraná. TVD n.ºs 10.611, 10.612, e 10.613. P. SSR-3.404-60. 435ª sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

25. Irmãos Pizzolatti, estabelecida para explorar a atividade de cortume rural, de Orleans, Santa Catarina. TVD n.ºs 7.270 a 7.274. P. SSR-3.567 de 1960. 435ª sessão, realizada em 11 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

26. Serrarias Abrahão Maia S. A., estabelecida para extração de madeira, em Saudades, Município de Guaruapuava, no Paraná. TVD n.ºs 6.233 e 6.242. P. SSR-3.617-60. 430ª sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

27. Henrique Colleone e Cia. Ltda., estabelecida para exploração de extração de madeira, de Ponta Grossa, Paraná. TVD n.ºs 12.353 a 12.357. P. SSR-3.619-60. 424ª sessão, realizada em 29 de novembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

28. T. Muller e Filhos, estabelecida para extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD n.ºs 4.535 a 4.539. P. SSR-3.620-60. 424ª sessão, realizada em 29 de novembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

29. Indústria e Comércio Antônio Sad S. A., estabelecida para extração de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD n.ºs 6.214 a 6.218. P. SSR-3.622-60. 425ª sessão, realizada em 7 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

30. Stanislawczuk e Cia., estabelecida para atividade de Olaria, em Ponta Grossa, Paraná. TVD números 3.200 a 6.203. P. SSR-3.627-60. 430ª sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960. Decisão: Pelo não provimen-

to do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

31. Máquina Gualda Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de café, em Rolândia, Paraná. — TVD ns. 10.636 a 10.639. P. SSR-3.628-60. 438ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1960.

32. Victor Malucelli & Irmãos, estabelecida com atividade de extração de madeira e lenha, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.358, 12.359, ... 12.360, 12.361 e 12.362. P. SSR-... 3.632-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

33. Grande & Cia., estabelecida em Ponta Grossa, Paraná. TVD números 12.401 a 12.404 e 750. P. SSR-3.634-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, caso deseje, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

34. Comércio & Indústria Breithaupt S.A., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Jaraguá do Sul, S. Catarina. TVD ns. 7.293 a 7.297. P. SSR-3.642-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

35. Carlos Schuster & Cia., estabelecida com a atividade de extração de madeira, em Mafrá, Santa Catarina. TVD ns. 12.487, 12.488, 12.489, 12.490. P. SSR-3.720-60. 425ª sessão, realizada em 7-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

36. Frigorífico Caiapó S.A., estabelecida com a atividade de frigorífico rural, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.325 a 3.329. P. SSR-3.762-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

37. Irmãos Knychala Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.428 e 3.427. P. SSR-3.763-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

38. Sociedade Cerealista Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Monte Carmelo, Minas Gerais. TVD ns. 3.273 a 3.275. P. SSR-3.765-60. 430ª sessão do CN, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo

não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

39. Comércio & Indústria de Cereais Tupaciguara S.A., estabelecida com atividade de beneficiamento de arroz, em Tupaciguara, Minas Gerais. TVD ns. 3.364, 3.365, 3.366 e 3.378. P. SSR-3.769-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo indeferimento do pedido, que não tem apoio legal, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

40. Camponesa Cereais Ltda. de Uberlândia, Minas Gerais, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz. TVD ns. 3.455 a 3.437. P. SSR-3.771-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

41. Comercial Triângulo Ltda. estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.429, 3.430, ... 3.431 e 3.432. P. SSR-3.778-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

42. Alípio Abrão, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.340 a 3.342. P. SSR-3.781-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

43. Mameri e Cia. — Indústria e Comércio de Cereais, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.393 e 3.394. P. SSR-3.785-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, ser proposto o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

44. José Augusto de Carvalho, estabelecida com indústria de Laticínios, em Itaúna, Minas Gerais. TVD ns. 6.278 a 6.282. P. SSR-3.790-60. 432ª sessão, realizada em 29-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

45. Meinicke S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura, estabelecida em Matador, Santa Catarina. TVD números 7.280 a 7.284. P. SSR-3.814-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

46. Grinn e Cia., estabelecido para exploração de extração de madeira, em Trombudo Central, anta Catarinense. TVD ns. 792 a 795. P. SSR-3.816-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provi-

mento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

47. Indústria de madeiras Zanolo S.A., estabelecida com indústria de extração de madeira, em Canoinhas, Santa Catarina. TVD ns. 7.316 a 7.320. P. SSR-3.819-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

48. G. Lunardelli S.A. - Agricultura, Comércio, Exportação, estabelecida com indústria de beneficiamento de café, com sede em São Paulo, e escritório em Londrina. TVD números 811, 812, 813, 814 e 815. P. SSR-3.253-60. 451ª sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

49. Gomes, Filhos & Cia. Ltda., estabelecida para extração de madeira, em Irati, Paraná. TVD ns. 7.365 a 7.368. P. SSR-4.498-60. — 451ª sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

50. Usina Mata Verde, estabelecida com usina de açúcar, no Estado de Sergipe. TVD ns. 608 a 617. — P. SSR-1.871-60. — 451ª sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

51. Carlos Muller & Cia. Ltda., estabelecida com atividade de olaria, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 709 a 713. P. SSR-3.379-60.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado de seu débito, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17 de maio de 1961. (451ª sessão, realizada em 23-3-61).

52. Indústria e Comércio Michel Irmãos S.A., estabelecida com atividade de olaria, em Araucária, Paraná. TVD ns. 6.103, 6.104, 6.105, 6.106 e 6.107. P. SSR-3.396-60. — 451ª sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

53. Frigorífico Bacacheri Ltda., estabelecida com atividade de matadouro, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 4.501 — 4.502 — 4.503 — 4.503 e 4.505. P. SSR-3.384-60. 451ª sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com

o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

54. Fagundes & Cia Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Campinas, São Paulo. TVD nº 11.351-5. P. SSR-3.978-60. 451ª sessão, realizada em 23 de março de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

55. Usina Vassouras S. A., estabelecida com usina de açúcar, no Estado de Sergipe. TVD ns. 387 a 396. — P. SSR-1.452-60. — 45ª sessão realizada em 22 de fevereiro de 1961.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

56. Alberto Manna & Cia., estabelecida com indústria de laticínios, em Campinas, São Paulo. TVD números 3.579 a 3.583. P. SSR-3.821-60. — 428ª sessão, realizada em 15 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

57. Edson Dias Bicalho, estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.439 a 3.433. P. SSR-3.822-60. — 435ª sessão, realizada em 11-1-61.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

58. Irmãos Dornfeld, estabelecida com cortume rural, em Uberaba, Minas Gerais. TVD ns. 3.736 e 3.737. P. SSR-3.878-60. 432ª sessão realizada em 29 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

59. Pedreiro - Exportação e Importação Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Belo Horizonte, Minas Gerais. TVD ns. 3.491 a 3.495. P. SSR-3.824-60. 431ª sessão, realizada em 28 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

60. Pereira & Alves Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.496 — 3.497 — 3.498 — 3.499 e 3.500. P. SSR-3.886 de 1960. 431ª sessão, realizada em 28 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento par-

clado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

61. Freitas & Borges Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.422 — 3.423 — 3.424 — 3.425 e 3.426. P. SSR-3.884-60. — 430ª sessão, realizada em 23 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

62. Cia. Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, na Capital do Estado de São Paulo. TVD: nº 5.532. P. SSR-3.990-60. 426ª sessão, realizada em 9 de dezembro de 1960.

Decisão: pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

63. Cias. Usinas Nacionais, estabelecidas com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, na capital do Estado de São Paulo. TVD. número 5.533. P. SSR-3.981-60. 426ª sessão, realizada em 9 de dezembro de 1960.

64. Companhia Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, estabelecida na capital do Estado de São Paulo. TVD nº 5.534. P. SSR-..... 3.932-60. 426ª sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

65. Lerario & Cia. Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, de Taubaté, São Paulo. TVD nº 2.906 — 2.908 — 2.909 — 2.910 e 2.911. P. SSR-3.984-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

66. Cooperativa de Laticínios de Taubaté, São Paulo. TVD número 2.917, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921. P. SSR-4.002-60 435ª sessão, realizada em 11-1-1961. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN de 17-5-60.

67. Bernardo Brubba S. A. — Indústria e Comércio — Estabelecida com atividade de indústria de laticínios e beneficiamento de arroz, em Jaraguá do Sul, S. Catarina. TVD nº 14.741 a 14.745. P. SSR-4.059-60. 428ª sessão, realizada em 15-12-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, acrescida da multa de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

68. Indústria & Comércio Figueira Limalta, estabelecida com indústria de laticínios, em Corupá, S. Catarina. TVD nº 14.629 a 14.633. P. SSR-... 4.051-60, 429ª sessão, realizada em ... 21-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado

na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

69. Companhias Usinas Nacionais, estabelecida com indústria autônoma de beneficiamento de açúcar, em Cruzeiro, São Paulo. TVD nº 2.991. P. SSR-4.009-60. 426ª sessão, realizada em 9-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN de 17-5-60.

70. Comércio & Indústria Schmitt S.A., estabelecida com atividade de curtume rural, em Jaraguá do Sul, S. Catarina. TVD nº 14.618 a 14.622. P. SSR-4.064-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

71. Grande & Cia., de Ponta Grossa, Paraná. TVD. ns. 750, 12.401, 12.402, 12.403 e 12.404. P. SSR-.... 3.634-60. 430ª sessão, realizada em 23-12-60. Decisão: Pelo não provimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN de 17-5-60.

72. Indústria e Comércio José Amin Ghanch S.A., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Guaramirim, Santa Catarina. TVD ns. 14.613 a 14.617. P. SSR-4.063-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

73. Triante Indústria e Comércio Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de arroz, em Uberlândia, Minas Gerais. TVD ns. 3.604 a 3.606. P. SSR-4.162-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

74. José Mauer Filho, estabelecido com cortume rural, em Guaxupé, Minas Gerais. TVD ns. 7.561, 7.562, 7.569, 7.570 e 7.571. P. SSR-4.161-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

75. P. Slaviero & Filhos S. A. — Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.372, 12.374, 12.375, 12.376 e 12.377. P. SSR-4.234-60. 424ª sessão, realizada em 29-11-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

76. Indústria Teófilo Cunha S.A. estabelecida com atividade de extração de madeira, em Ponta Grossa Paraná. TVD ns. 6.248, 6.249, 6.250, 12.351, 12.352. P. SSR-4.232-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Pelo indeferimento do pedido, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

77. Esperidião Assad, estabelecido com indústria do mate, em Palmeira, Paraná. TVD ns. 932 a 936. P. SSR-4.230-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-1961. Decisão: Negar-se provimento ao recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-60.

78. Arthur Barcelho S. A. — Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida com atividade de extração de Madeira, em Caçador, Santa Catarina. TVD ns. 7.332, 7.333 e 7.334. P. SSR-4.218-60. 431ª sessão, realizada em 28-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN de 17-5-60.

79. Comércio e Indústria Emilio Schmitz S.A., estabelecida com atividade de matadouro, em Santa Catarina. TVD ns. 7.264, 7.265, 7.267 ... 7.268 e 7.269. P. SSR-4.257-60. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-1961.

80. Indústrias Olinda S.A., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Ponta Grossa, Paraná. TVD ns. 12.405 a 12.409. P. SSR-4248-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

81. Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., com atividade de laticínios, de Castro, Paraná. TVD ns. 12.414 a 12.418. P. SSR-4244-60. 438ª sessão do CN, realizada em ... 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

82. Irmãos Pacury, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de Arroz em Santa Juliana, Minas Gerais. TVD ns. 3.630 a 3.634. P. SSR-4231-60. 438ª sessão do CN, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

83. Berger e Cia. Ltda., estabelecida com atividade de curtume rural, em Caçador, Santa Catarina. TVD ns. 7.336, 7.337, 7.338, 7.339 e 7.341. P. SSR-4278-60. 438ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

84. Laticínios Altinópolis Ltda., estabelecida com Indústria de Laticínios, em Belo Horizonte, Minas Gerais. TVD ns. 2.668 e 3.669. P. SSR-4259-60. 430ª sessão, realizada em 22-12-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado

na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

85. Amadeu Guidi, estabelecida com Indústria de Beneficiamento de café, em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. TVD ns. 7.501 a 7.505. P. SSR-4362-60. 438ª sessão, realizada em 19-1-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

86. Comércio e Indústria Irmãos Arabe Ltda., estabelecida com Indústria de Beneficiamento de arroz, em Santa Juliana, Minas Gerais. TVD ns. 3.625 a 3.629. P. SSR-4370-60. 435ª sessão, realizada em 11-1-61. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

87. Moreira, Junqueira e Cia. Ltda., estabelecida com atividade de extração de madeira, em Curitiba, Paraná. TVD ns. 7.387, 7.388, 7.389, 7.390 e 7.391. P. SSR-4485-60. 428ª sessão, realizada em 25-11-60. Decisão: Pelo não provimento, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

88. Antônio Teixeira Vasconcelos e Cia. Ltda., estabelecida com Indústria de beneficiamento de arroz, em Campinas, São Paulo. TVD ns. 11.361, 11.362, 11.363, 11.364 e 11.365. P. SSR-3977-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

89. Mathias e Villarta, estabelecida com Olaria, em Tremembé, São Paulo. TVD ns. 2.931 a 2.935. P. SSR-3.999-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

90. José Piacentini, estabelecida com Olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD ns. 9.866, 9.867, 9.868, 9.869 e 9.870. P. SSR-5.336-60. 458ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

91. Fridgeffico de Itapeçerica S.A. estabelecida em Itapeçerica da Serra, São Paulo. TVD ns. 11.485, 11.486, 11.487, 11.488, 11.489, 11.490, 11.491, 11.492 e 11.493. P. SSR-4.816-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

92. Irmãos Capovilla, estabelecida com atividade de cerâmica, em Valinhos, São Paulo. TVD ns. 1.278, 1.280, 1.281, 1.282, 1.283. P. SSR-5.351-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento

parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

93. Frigorífico Fluminense Ltda., estabelecida em Barra Mansa, Estado do Rio. TVD ns. 1.774, 1.775, 1.776 e 1.777. P.SRR-1.958-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

94. Sociedade Comercial de Café Norceste Ltda., estabelecida com indústria de beneficiamento de café, em Penápolis, São Paulo. TVD ns. 2.899, 2.900, 3.151, 3.152 e 3.153. P.SSR-4.028-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

95. Comércio e Indústria Pecuária de Ourinhos S.A., estabelecida com atividade de matadouro, em Ourinhos, Paraná. TVD ns. 4.008 e 4.009. P.SSR-4.026-60. 453ª sessão, realizada em

6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

96. Ambrósio Santi, estabelecida com atividade de Olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD ns. 1.496, 1.497, 1.498, 1.499 e 1.500. P.SSR-5357-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

97. Canciglicio & Bissoli, estabelecida com atividade de Olaria, em Piracicaba, São Paulo. TVD ns. 11.488 e 11.489. P.SSR-5.349-60. 453ª sessão, realizada em 6-4-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, de seu débito, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

Pôsto de Cristalina, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 600 — Demitir, a pedido, Mário do Amaral Castelões, Auxiliar de Contabilidade, N. S. "12", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Administração Central.

Nº 601 — Designar José Fonseca, Chefe do Serviço de Material, N. S. "22", para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período compreendido entre 1-8-61 a 2-8-61.

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Nº 602 — Autorizar a viagem aos Estados de Minas Gerais, Ceará e Piauí, em objeto de serviço, do servidor Manoel dos Santos Moraes, Motorista, N. S. "12", lotado na Seção de Expedição, do Serviço de Material da Divisão de Administração, no período compreendido entre 1-8-61 a 4-9-61.

Nº 603 — Autorizar a viagem aos Estados de Minas Gerais, Ceará e Piauí, em objeto de serviço, do servidor Salvador Filippelli Sobrinho, Servente, N. S. "6", lotado no Almoxarifado Geral do Serviço de Material da Divisão de Administração, no período compreendido entre 1-8-61 a 4-9-1961.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Nº 604 — Designar Emlson Xavier Lisboa, Auxiliar de Contabilidade, N. S. "12", lotado no Serviço Financeiro, da Divisão de Administração, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período de 4 a 7-8-61.

Nº 605 — Designar Antônio Luiz Mariano, Motorista, N. S. "12", lotado no Serviço de Material, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período de 4 a 7-8-61.

Nº 606 — Dispensar, a pedido, Lourenço Cirillo, Médico, N. S. "18", da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto da Penha da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 607 — Designar Oscar Herculanô Marques de Oliveira, Médico, N. S. "14", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto da Penha da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 608 — Dispensar Lauro Xavier Muller, Médico, N. S. "17", da Função de Confiança de Chefe de Pôsto tipo "A", FC-3, com exercício no Pôsto de Campo Grande da Delegacia da Guanabara, por haver sido designado para outra função.

Nº 609 — Designar Lauro Xavier Muller, Médico, N. S. "17", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto de Bangu, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 610 — Designar Sérgio da Gama Faulhaber, Médico, N. S. "18", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pôsto tipo "A", FC-3, com exercício no Pôsto de Campo Grande da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 611 — Dispensar Homero Carvalho de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, N. S. "9", da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pôsto tipo "A", FC-6, com exercício no Pôsto da Cavena da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para a mesma função em outro Pôsto.

Nº 612 — Designar Homero Carvalho de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, N. S. "9", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pôsto tipo "A", FC-6, com exercício no Pôsto de Campo Grande da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 613 — Demitir, a pedido, a partir de 1-6-61, Raimundo Pereira, Auxiliar Serviço Médico, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto de João Pinheiro da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 614 — Demitir, a pedido, a partir de 1-6-61, Nivia dos Santos Rosa, Escrevente-Datilógrafa, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1961

Nº 578 — Designar Arthur Gomes, Mecânico, N. S. "12", lotado no Gabinete do Diretor Geral, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período de 26-7-61 a 31-7-61.

Nº 579 — Designar Waldir Monteiro Cavaco, Auxiliar de Desenhista, N. S. "8", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Desenho), FC-5, da Seção de Obras e Administração de Imóveis, do Serviço de Engenharia da Divisão de Administração.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1961

Nº 586 — Demitir, a pedido, João Carlos Nogueira Barbosa, Escrevente-Datilógrafo, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 587 — Demitir, a pedido, a partir de 29-6-61, Sebastiana Maria Duarte, Escrevente-Datilógrafa, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 588 — Demitir, a pedido, José Walter Marinho Dias, Médico, N. S. "14", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

Nº 589 — Demitir, a pedido, a partir de 20-4-61, Geralda Rosa Calazans, Assistente Administrativo, N. S. "11", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 590 — Demitir, a pedido, a partir de 1º-5-61, Brasil José Guimarães, Motorista, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto de Planaltina, Distrito Federal.

Nº 591 — Demitir, a pedido, a partir de 13-3-61, Arnaldo Nonato Alves, Servente, N. S. "5", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico da

Divisão Médica, no Estado da Guanabara.

Nº 592 — Demitir, a pedido, a partir de 1-4-61, Durval Knox da Veiga, Acadêmico, N. S. "10", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto de Jundiaí, da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1961

Nº 593 — Demitir, a pedido, a partir de 1º-4-61, Antônio Moreira, Escrevente-Datilógrafa, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 594 — Demitir, a pedido, a partir de 1-6-61, Waldemar Gomes Tinoco, Motorista, N. S. "8", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto de Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1961

Nº 595 — Demitir, a pedido, Armando Henriques, Motorista, N. S. "8", do "Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1961

Nº 596 — Designar José Gonçalves de Souza, Médico, N. S. "17", lotado na Delegacia Regional da Guanabara, para representar o SAMDU no Grupo de Trabalho incumbido de estudo da criação do Serviço Nacional de Obstetrícia a Domicílio, objeto de Memorandum nº 68-61, da Presidência da República.

Nº 597 — Designar Ananias Alvarenga Filho, Procurador de 1ª Categoria, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período compreendido entre 1º-8 a 5-8-61.

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1961

Nº 599 — Demitir, a pedido, Antônio Plonísio das Chagas, Médico, N. S. "14", do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: José Alvaro Tavares Filho.

Reclamado: Aires Tavares. Processo: P. C. 102-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acordo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.193

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Alvaro Tavares Filho, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Aires Tavares, do mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que independente do processamento deste P. C., da sua tramitação na P. R. de Campos e do valor do laudo de fls., as partes litigantes, na Sala das Audiências da P. R., assinaram o Termo de Quitação e Acórdão de fls. 17;

considerando que, por força de acórdão, o proprietário do fundo agrícola indenizou o seu colono-fornecedor contra o pagamento de Cr\$ 150.000,00, e quitação plena e razo pelo indenizado; considerando, por fim, que ao indenizado se abriu ainda o direito de

processar, a qualquer tempo, o deslocamento, para outro fundo agrícola, de uma quota de 75 000 quilos de canas,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acórdão de fls., inclusive quanto ao deslocamento da quota de 75.000 quilos de canas em favor de Aires Tavares.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Está presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Ajuizado: Gaudioso Bezerra Lima. Autuante: José Aristides Barreto. Processo: A. I. 398-53 — Estado do Ceará.

O não recolhimento de taxa legalmente instituída sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.190

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é ajuizado Gaudioso Bezerra Lima, proprietário do Engenho Livramento, Redeação, Estado do Ceará, por infração ao art. 13, parágrafo 4º, 5º e 6º da Resolução número 1.478-56 c. c. arts. 138 e 139 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21-11-61 e autuante o fiscal deste Instituto José Aristides Barreto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado foi previamente e devidamente notificado para recolher, sem multa, a importância de Cr\$ 10.499,59, correspondente a acréscimo de preço, ou seja, Cr\$ 0,50 sobre 20.999 litros de aguardente (fls. e fls.);

considerando que na desatenção àquela notificação, foi lavrado o auto de infração de fls., quando se abriu prazo de defesa;

considerando, por fim, que o autuado deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa, em dobro, ou seja, de Cr\$ 20.999,00, ex-vi do art. 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Autuada: Maria Alves Figueiredo. Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.

Processo: A. I. 48-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino todo açúcar encontrado em trânsito sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.200

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Maria Alves Figueiredo, de Custódia, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, c. c. a letra b do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-1939, e autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck Barros e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando, finalmente, que das investigações procedidas não cabe responsabilidade à Usina vendedora,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos oito sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Autuado: Dedier Borges Cabral. Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.

Processo AI 658-58 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.201

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Dedier Borges Cabral, de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, por infração aos arts. 1º, § 1º, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 4º e § único do art. 11, todos do Decreto-Lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo Correia Lins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as notas fiscais aludidas pelo defendente após o re-exame, serviram apenas para evidenciar a clandestinidade da procedência do produto apreendido;

considerando que a aguardente apreendida, pelo Termo Complementar de fls. 13, está caracterizada como de procedência clandestina;

considerando, por fim, ter havido fraude na escrita fiscal dos autuados,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão, devendo assim o produto da venda reverter aos cofres do Instituto, absolvendo-se os autuados da multa do art. 4º do Decreto-Lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Modacyr Soares Pereira, Relator. — Domingos José Al-drovandi.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Pedro Veloso da Silva. Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outros.

Processo: A. I. 82-58 — Estado de Pernambuco.

O açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação em vigor, constitui infração ao Decreto-Lei 1.831.

ACÓRDÃO Nº 5.203

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Veloso da Silva, estabelecido no município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 e letra "b", do art. 60, todos do Decreto-Lei 1.831 de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de qualquer documentação fiscal exigida por lei;

considerando materialmente comprovada a infração;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, dando por absorvida a penalidade do art. 40 ou 42 do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Domingos José Al-drovandi.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuados: Francisco Pereira Aguiar e Usina Laginha. Autuantes: Tarcísio Soares Palmeira e outro.

Processo: A. I. 284-57 — Estados de Pernambuco e Alagoas.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.202

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Francisco Pereira de Aguiar, de Garanhuns, Estado de Pernambuco, e a Usina Laginha, de União dos Palmares, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 40, 60 letra "b", 63, 36 § 3º, 64 e 65 todos do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Tarcísio Soares Palmeira e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que foram encontrados no estabelecimento de Francisco Pereira Aguiar 15 sacos de açúcar, de fabricação da Usina Laginha, desacompanhados da documentação fiscal;

considerando que o açúcar em questão foi apreendido e posteriormente vendido, recolhendo-se o produto da venda ao Banco do Brasil;

considerando, ainda, que o autuado Francisco Pereira Aguiar deixou o processo correr à revelia;

considerando que a segunda autuada, a Usina Laginha, apresentou defesa, contestando a procedência do auto, pois a mercadoria saiu da fábrica regularmente acompanhada das notas de remessa respectivas e com o pagamento das taxas devidas;

considerando que, procedido o exame na escrita da Usina Laginha, ficou apurada a veracidade das alegações da defendente, não havendo nos autos, tampouco, prova de duplicidade de numeração da sacaria;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, para o fim de condenar Francisco Pereira Aguiar à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, absorvida pela clandestinidade a pena do art. 40, não ficando provada violação ao art. 63, isenando-se da responsabilidade a Usina Laginha, e recorrendo-se "ex officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Modacyr Soares Pereira, Relator. — Domingos José Al-drovandi.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuados: Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. (Usina Conceição).

Autuante: Jessé Martins Macedo.

Processo: A. I. 12-59 — Estado de Mato Grosso.

A utilização de nota de remessa rasurada constitui infração ao artigo 38 do Decreto-lei número 1.831.

ACÓRDÃO Nº 5.205

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. proprietária da Usina Conceição, de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, arts. 2º, 36 e seus §§ 38, 39 e seu § único, 64, 65 e seu único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e atuante o fiscal deste Instituto Jessé Martins Macedo a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada utilizou duas notas de remessa rasuradas, bem como escriturou indevidamente o livro de proção diária;

considerando que, além dessas infrações, a autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana sobre 431.300 quilos;

considerando as infrações materialmente provadas através o termo de fls. 2-3 e documentos (fls. 4-5);

considerando que a autuada é reincidente específica dos artigos 69, do Decreto-lei 1.831 e 146 do Decreto-lei n.º 3.855,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr\$ 2.000,00 por nota, de remessa rasurada, em número de duas, mínimo do art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) — Cr\$ 3.000,00, grau médio do art. 69 do referido Decreto-lei, por ser reincidente; c) — multa correspondente ao valor do dobro da taxa não recolhida, além do recolhimento da taxa, totalizando Cr\$ 1.294,00, nos termos dos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Dovelho Moura & Irmão. Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A. I. 116-58 — Estado de São Paulo.

O desvio de álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.204

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Dovelho Moura & Irmão, de Dracena, São Paulo, por infração ao artigo 6º, parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal deste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está provada pela documentação constante do processo;

considerando que a firma autuada confessa a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 102.000,00 devida sobre cinquenta e uma partidas desviadas, grau mínimo da letra "a" do § único, do artigo 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuados: Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. (Usina Conceição).

Autuante: Jessé Martins Macedo.

Processo: A. I. 12-59 — Estado de Mato Grosso.

A utilização de nota de remessa rasurada constitui infração ao artigo 38 do Decreto-lei número 1.831.

ACÓRDÃO Nº 5.205

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. proprietária da Usina Conceição, de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, arts. 2º, 36 e seus §§ 38, 39 e seu § único, 64, 65 e seu único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e atuante o fiscal deste Instituto Jessé Martins Macedo a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada utilizou duas notas de remessa rasuradas, bem como escriturou indevidamente o livro de proção diária;

considerando que, além dessas infrações, a autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana sobre 431.300 quilos;

considerando as infrações materialmente provadas através o termo de fls. 2-3 e documentos (fls. 4-5);

considerando que a autuada é reincidente específica dos artigos 69, do Decreto-lei 1.831 e 146 do Decreto-lei n.º 3.855,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr\$ 2.000,00 por nota, de remessa rasurada, em número de duas, mínimo do art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) — Cr\$ 3.000,00, grau médio do art. 69 do referido Decreto-lei, por ser reincidente; c) — multa correspondente ao valor do dobro da taxa não recolhida, além do recolhimento da taxa, totalizando Cr\$ 1.294,00, nos termos dos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva — Presidente. — João Soares Palmeira — Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Autuado: Ignorado. Autuante: Jessé Martins de Macedo. Processo A. I. 218-59 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino e como tal deve ser apreendido, todo açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.206

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que foi apreendido um saco de açúcar de 60 quilos, no município de Timbaúba, Pernambuco, pelo fiscal deste Instituto Jessé Martins de Macedo, nos termos do art. 60, letras B e C, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando ter sido encontrado um saco de açúcar, sem qualquer marca que o identificasse, conduzido por carregador que abandonou a mercadoria; considerando que, publicado o edital, na forma da lei, não se apresentou

qualquer pessoa que reclamasse o açúcar apreendido.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do saco de açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra B, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva — Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima — Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Mello Menezes — Procurador.

Autuada: João Doretto & Irmãos. Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz. Processo: A.I. 400-59 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa devida constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO N.º 5.207

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma João Doretto & Irmãos, de Marília, São

Paulo, autuada por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, e/c o art. 1.º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-1943 e/c os arts. 15 e 16 da Resolução 1.311-58, de 31 de julho de 1958, e autuante o fiscal deste Instituto, Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que a falta de recolhimento da taxa devida está provada, consante o documento de fls. 2;

considerando que a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 41.092,00, óbro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva — Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima — Relator. — Domingos José Adovrandi.

Fui presente: Diogo de Mello Menezes — Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Tendo em vista o disposto na Lei n.º 3.780, de 12-7-60, na Lei n.º 3.726 de 23-11-60 e no Decreto n.º 50.323 de 19-5-61 resolve:

N.º 671 — 1.º Fica revogada a Portaria n.º 483, de 28-1-58, naquilo que, até a presente data, não foi aplicado.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

N.º 1.761 — Nomear, para exercer o cargo em comissão 5-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística, o Auxiliar de Estatística — Nível 10-B, Helio Mcellmann Ferreira de Barros

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.877-81 resolve:

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições resolve:

N.º 1.770 — Nomear, para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro, símbolo CC-7, o Tesoureiro-Auxiliar classe "M", José da Fonseca Santos Mattos, vago em virtude do falecimento do titular Francisco Marcendes Rodrigues.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, datada de 15 do corrente, exarada no Processo oriundo do ofício n.º 932 8259-1 de 23 de novembro último resolve:

N.º 1.771 — Nomear Horacio Reis para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, classe "M", deste Instituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Concorrência n.º 164-61

Rodovia: BR.50-RS

Trecho: Barracão — Rio Pelotas Sub-trecho: Entre as estacas 0 a 650.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9.30 horas do dia 18 do mês de janeiro de 1962 na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, n.º 532 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 164-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem

EDITAIS E AVISOS

em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo de Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis. Atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550, de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará sendo na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 270 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 600.000 m3 (seiscentos mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços diretos e regularmente centralizados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 (três) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâmina;

3 (três) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com equipamento transportador (Scraper);

3 (três) — Escavadores equipados com pá mecânica (schovel) de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 m3 de capacidade);

1 (uma) — Motoniveladora de potência (freio, igual ou superior a 103HP);

9 (nove) — Transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automotores de descarga inferior);

4 (quatro) — Compressores de ar de 180 pés cúbicos min.;

1 (uma) — Betoneira de 300 litros;

1 (um) — Conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,60 a 1,00m de diâmetro com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente de país, ou títulos de emissão do D.N.E.R., títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às cauções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência entregará a caução depositada, na con-

formidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo do devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços decorram de acordo com o caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR.50/RS, trecho Baração — Rio Pelotas, sub-trecho compreendido entre as estações 0 a 650, da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma distância média provável de 0,225 km, de ordem de 460.000m³ (quatrocentos e sessenta mil metros cúbicos). Com a seguinte classificação média provável:

- Escavação em solos — 50%
- Escavação em rocha — 50%

b — serviços preliminares e complementares, compreendendo valcetes, carrinhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos, primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio de sub-trecho, com um custo total estipulado em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c — Obras de arte corrente, de alvenaria metálica de madeira e de concreto, inclusive puros, subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m. de vão livre e similares, com um custo total estimado em 30% (trinta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os tonéis acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e tonéis, que visem obter reajustamento da base preços propostos.

11 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12 — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13 — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Parágrafo 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for necessário julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14 — O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após o convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 23 (vinte) dias contados da data da expedição do 1º ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16 — O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contanto prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
- b — à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VIII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 257.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), correndo as despesas da dotação da verba e da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.130.1 do Orçamento da União de 1959 Cr\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada temporariamente a disponibilidade de recursos financeiros próprios para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10 Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante

aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9 de março de 1952.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R.; nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.600,00 (dez mil cruzeiros).

- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros Cr\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil cruzeiros conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando — destarte adstrito à sua primeira etapa.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo C. E. em 7 de junho de 1961.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do contrato poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 10º DRF (P. Alegre — Estado do Rio Grande do Sul).

29. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para Terraplenagem e Obras de Arte Correntes, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão, a prova a que se refere o Decreto n.º 50.423 de 8 de abril de 1961. — Processo número 69.238-61. — Rio de Janeiro, 18 de

dezembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
DE Nº 165-61

Rodovia: BR-11
Trecho: Maceió — Divisa Al — P.O. Sub-Trecho: Km 20 ao km 106
O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 18 do mês de janeiro de 1962, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 523 — 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
- Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.
2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 165-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".
3. Conterá a proposta:
 - a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
 - b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
 - c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de pavimentação aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 7-3-1960.
 - d) Aceitação dos preços constantes da Tabela de Preços para serviço de Terraplenagem aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 7-6-31.
 - e) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.
4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
 - b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra; bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
 - c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
 - d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423, de 8-4-61, etc....);
 - e) prejudicado;
 - f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
 - g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;
 - h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas

unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

- 1) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);
- § 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.
- § 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.
- § 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora de início da abertura das propostas.
- § 4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 2 — Tratores de pneus com potencial igual ou superior ao 60 HP.
 - Rolo p de carneiro (duplo);
 - 1 — Rolo compactador sobre pneumáticos;
 - 1 — Rolo compressor Tandem de 5/8 ton.
 - 1 — Motoniveladora pesada com escarificador;
 - 1 — Caminhão pipa com capacidade de 4.000 litros;
 - 1 — Conjunto de britagem capaz de produzir 20m³/hora;
 - 1 — Carregadeira de 3/4 jardas cúbicas;
 - 1 — Carro distribuidor de material betuminoso munido de terrômetro, tacômetro, bomba de circular e barra de distribuição;
 - 8 — Caminhões basculantes;
 - 1 — Laboratório de campo;
 - 1 — Vassoura mecânica;
 - 1 — Tanque para armazenamento de C. A., com aquecimento, com capacidade de 50 toneladas;
 - 1 — Tanque para armazenamento a frio de material betuminoso com capacidade de 30 toneladas.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cincoenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do representados pelos respectivos valores nominais.

- § 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.
- § 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.
- § 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.
- § 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita

aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R..

- § 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.
8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outro de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moed corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.
- § 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviço até então executados.
- § 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-11, trecho Maceió-Divisa AL-PE, subtrecho compreendido entre os Km 20 a km 106 da locação do projeto do DNER e compreendem:
 - a — Recomposição do pavimento em 10.760 km de trechos descontínuos compreendendo escarificação do pavimento existente, reconformação de superfície, execução de base estabilizada com cêrca de 20 cm de espessura, imprimação superficial duplo.
 - b — Terraplenagem em cêrca de 3,1 km descontínuos;
 - c — execução de drenagem superficial e profunda onde se fizer necessário.
 - d — Execução de qualquer outros serviços constante da Tabela de Pavimentação aprovada pelo CE em 7 de março de 1960, que a critério da fiscalização se fizer necessário.
- O abastecimento do material betuminoso por conta do executante podendo, no entanto, o DNER, se assim julgar conveniente, fazê-lo diretamente em locais a serem designados. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho executivo em 7 de março de 1961.
- Parágrafo único. O volume a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concordância não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.
10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.
11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.
12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento rela-

cionado no parágrafo único do artigo 6 Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.
14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.
15. O prazo para conclusão total dos trabalhos a primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 14. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.
- Parágrafo único. Correndo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade do prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.
16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:
 - a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
 - b) período excepcional de chuvas;
 - c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
 - d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
 - e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 6 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:
 - a) Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
 - b) As Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeira a primeira no valor máximo de 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo as despesas da dotação da verba 2-1-01-3-1-1-1-10-3 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.
- § 1º. Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira desde que se verifique a

ocorrência a que se reporta o parágrafo único artigo 15 deste Edital.

§ 2º. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo II, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e acritério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidos as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9.3.53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ..

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 200.000,00 conforme a gravidade da falta.

IX — Rescisão

21. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato

considerar-se-á rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos con-

correntes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., para Terrapiagem mecânica e Pavimentação aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1951. — Proc. 71.351-61. — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

Concurso para Docência-Livre das seguintes Cadeiras: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia, Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognóssia, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica, Química Industrial Farmacêutica e Higiene e Legislação Farmacêutica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, Professor Catedrático Dr. Mário Távora, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, na Avenida Wenceslau Braz, 49 — fundos, durante as horas de seu expediente, pelo prazo de cento e oitenta dias (180), as inscrições para Concurso de Docência-Livre das doze

(12) Cadeiras que compõem o "Currículo" desta Faculdade, que são as seguintes: Química Analítica, Botânica Aplicada à Farmácia Física Aplicada à Farmácia Química Orgânica e Biológica Farmácia Química, Zoologia e Parasitologia, Farmacognóssia, Microbiologia, Química Bromatológica e Toxicológica, Farmácia Galênica Química Industrial Farmacêutica e Higiene e Legislação Farmacêutica.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

Para inscrição:

- apresentar diploma profissional ou científico da Faculdade ou Escola onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- prova de identidade;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de estar quite com o serviço militar;
- apresentar título de eleitor atualizado, nos termos da Lei;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- apresentar documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- apresentar recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- entregar cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da Cadeira em que solicitar inscrição.

3 — A tese deverá ser elaborada de conformidade com o art. 245 do Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, podendo ser apresentada datilografada, mimeografada ou impressa.

4 — O concurso obedecerá às normas da legislação em vigor, especialmente no que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil e o Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia, e constará além do julgamento dos títulos e trabalhos, das seguintes provas:

- escrita;
- didática — versando sobre assunto do programa da Cadeira na qual estiver inscrito;
- prática ou experimental;
- defesa de tese.

5 — As inscrições permanecerão abertas a partir da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, e serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura desse termo.

6 — A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do concurso serão tornados públicos, pelo menos, trinta (30) dias antes da data marcada, mediante edital publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II.

7 — A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados e fornecerá programas das Cadeiras já referidas, durante as horas do expediente.

8 — O requerimento a tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

9 — O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade Nacional de Farmácia, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Farmácia, em 12 de dezembro de 1961. — Henrique Peres de Souza — Secretário. — Fac. Nac. Farmácia — U.B. (Dias 29-12-61 e 2-3-62).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00